



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 18- PLEN (SUBSTITUTIVA)
(à PEC nº 62, de 2015)

Altera a Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 27**.....

.....

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei específica de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 37, X e XIII; 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.

.....” (NR)

“**Art. 28**.....

.....

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei específica de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.” (NR)



SF/16283.66454-08



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

“**Art. 29**.....

.....

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII, 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I;

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado por lei específica de iniciativa das respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, X e XIII, 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

.....” (NR)

“**Art. 37**.....

.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, vedada a edição de lei ou ato normativo, inclusive emenda à constituição estadual ou à lei orgânica, que estabeleça regra de aplicação, vinculação ou equiparação automática;

.....

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, inclusive subsídios, para o efeito de remuneração de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta e indireta, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos;

.....

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI e observado o disposto nos incisos X e XIII do *caput*, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.” (NR)



SF/16283.66454-08



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

“Art. 39.....

.....

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X, XI e XIII.

.....” (NR)

“Art. 48.....

.....

XV – fixação, em lei específica:

a) de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 37, X e XIII; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º;

b) de iniciativa de qualquer de suas Casas, de idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

c) de iniciativa de qualquer de suas Casas, dos subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII, 37, § 13, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.” (NR)

“Art. 73.....

.....

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40, e quanto ao subsídio, o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º.

.....” (NR)

“Art. 93.....

.....



SF/16283.66454-08



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

V – os subsídios de que trata este inciso serão fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sendo que o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, X, XI e XIII, e 39, § 4º;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Especial do Extrateto (CTETO) foi criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal (ATS) nº 24, de 2016, com a finalidade de analisar a efetividade do limite remuneratório imposto pelo teto constitucional aos agentes públicos e com a finalidade de vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios.

O ATS nº 24, de 2016 estabeleceu a seguinte composição para a Comissão:

- I – Senador Otto Alencar, como presidente;
- II – Senador Antonio Anastasia, como vice-presidente;
- III – Senadora Kátia Abreu, como relatora;



SF/16283.66454-08



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

IV – Senador Reguffe;

V – Senador Roberto Requião;

VI – Senador José Pimentel;

VII – Magno Malta;

VIII – Lasier Martins.

Posteriormente, por força do ATS nº 25, de 2016, foram incorporados à Comissão os Senadores José Aníbal e Eduardo Amorim.

A Comissão foi instalada no dia 10 de novembro de 2016, na Presidência do Senado Federal, para, no prazo de 20 dias, propor medidas para dar efetividade ao disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (CF) e aos demais dispositivos constitucionais e legais que fixam o teto remuneratório para os três Poderes da República e para os três níveis da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Também competiu a esta Comissão Especial oferecer soluções para o fiel cumprimento da norma prevista no inciso XIII do art. 37 da CF, que veda a vinculação remuneratória no serviço público (art. 37, XIII, da CF).

Sobre o efeito cascata, ficou como conclusão dos trabalhos da Comissão o apoio pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 62, de 2015, cuja primeira signatária é a Senadora Gleisi Hoffmann, que *altera os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos*.

Sobre a PEC nº 62, de 2015, foi proposto uma emenda substitutiva ao texto que contempla a proposta inicial da Senadora Gleisi



SF/16283.66454-08



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Hoffmann e as discussões que se seguiram, especialmente a emenda substitutiva apresentada pelo Senador Aloysio Nunes. A emenda oferecida visa a sanar vários dos problemas identificados pela Comissão no que tange ao efeito cascata.

Esperamos contar com o apoio dos demais pares pela aprovação da emenda que surgiu como uma das conclusões dos trabalhos da Comissão Especial do Extrateto (CTETO).

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU
PMDB/TO



SF/16283.66454-08



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Emenda à PEC 62/2015 que “Altera a Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos”.

SENADOR	ASSINATURA
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	



SF/16283.66454-08



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Emenda à PEC 62/2015 que “Altera a Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos”.

SENADOR	ASSINATURA
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	



SF/16283.66454-08



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Emenda à PEC 62/2015 que “Altera a Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos”.

SENADOR	ASSINATURA
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	



SF/16283.66454-08



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Emenda à PEC 62/2015 que “Altera a Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos”.

SENADOR	ASSINATURA
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	



SF/16283.66454-08